



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES  
 FISCAL DO POVO



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /GVBM/CMPV/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões  
 Projeto de Lei Ordinária nº **4865/2025**

DATA: **14/07/2025**

HORA: **11h:55min**

Altera o art. 27 da Lei nº 2.769, de 26 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a regulamentação da atividade do serviço de transporte escolar no âmbito do Município de Porto Velho e Distritos”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 27 da Lei nº 2.769, de 26 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Os veículos do serviço de Transporte Escolar terão idade máxima de 20 (vinte) anos de uso, contados do respectivo ano de fabricação, sob pena da não renovação do alvará de tráfego para prática do serviço público aqui previsto.

Parágrafo único. Uma vez ultrapassada a idade máxima de 20 (vinte) anos dos veículos do Transporte Escolar, poderá ser concedida extensão de prazo de doze meses, pelo período máximo de 5 (cinco) anos, desde que submetidos e aprovados em inspeção técnica veicular a ser realizada anualmente.”

**Art. 2º** Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 14 de julho de 2025.

**BRENO MENDES DA SILVA FARIAS**  
 Fiscal do Povo  
 VEREADOR – AVANTE

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL OLIVEIRA**  
 VEREADORA – UNIÃO BRASIL



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES**  
**FISCAL DO POVO**



## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade alterar o art. 27 da Lei nº 2.769, de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da atividade do serviço de transporte escolar no Município de Porto Velho e seus Distritos, ampliando a idade máxima permitida para os veículos utilizados na prestação do serviço.

A redação atual do referido artigo estabelece o limite de 17 (dezessete) anos de uso para os veículos de transporte escolar, contados do ano de fabricação, admitindo excepcionalmente prorrogações anuais, mediante inspeção técnica, por até 5 (cinco) anos. A proposta ora apresentada visa elevar esse limite inicial para 20 (vinte) anos, mantendo-se inalterado o mecanismo de prorrogação excepcional.

A motivação para a modificação decorre de pleito de operadores do serviço e da análise das condições socioeconômicas locais, que demonstram que muitos veículos com mais de 17 anos de uso permanecem em boas condições de segurança e funcionalidade, especialmente quando submetidos a inspeções veiculares regulares. A ampliação do prazo representará relevante alívio financeiro aos autorizatários, sem comprometer a segurança dos usuários, desde que se mantenha a exigência de inspeção técnica veicular anual.

Importa destacar que a proposta preserva os mecanismos de controle e fiscalização já instituídos, condicionando as prorrogações à aprovação técnica dos veículos por órgão competente, garantindo, assim, que apenas veículos em condições adequadas continuem a operar.

Portanto, trata-se de medida razoável, de caráter social e econômico, que visa promover o equilíbrio entre a segurança do serviço e a viabilidade financeira da atividade, contribuindo para a continuidade e melhoria do transporte escolar no município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal, 14 de julho de 2025.

**BRENO MENDES DA SILVA FARIAS**  
**Fiscal do Povo**  
**VEREADOR – AVANTE**

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL OLIVEIRA**  
**VEREADORA – UNIÃO BRASIL**



Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 14/07/2025, 11:29:32



Assinado por **Ellis Regina Batista Leal Oliveira** - Vereadora - Em: 14/07/2025, 11:28:26